



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

Ata de Registro de Preços nº 015/2019 para aquisição de pneus novos e acessórios, conforme resultado do Pregão Presencial nº 046/2019, que celebram a Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai – RJ e, a(s) empresa(s) Tová Comércio de Pneus Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 10.509.207/0002-20 com sede na Avenida Luzitânia, nº 392 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Goldemberg, portador da Carteira de Identidade nº: 72.473, expedida pela OAB/RJ e C.P.F. nº.: 010.683.327-86, Recauchutadora Vincol de Volta Redonda Eireli-EPP inscrita no C.N.P.J. nº com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8.500 – Três Poços – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Mário Brum de Avila, portador da Carteira de Identidade nº: 12209985-6, expedida pela IFP/RJ e C.P.F. nº.: 053.916.917-02 e Lucas Lorenzo Comércio e Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J. nº 21.035.519/0001-85 com sede na Rua Poços de Caldas, 426 – Minerlândia – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Srª. Alexandra Mendonça de Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº: 12831260-0, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.: 091551517-28 firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 046/2019, para aquisição de pneus novos e acessórios, para atender as unidades administrativas, fundamentado nos processos administrativos nºs 01381, 00373, 00508, 00734, 08012, 06801, 05542, 00612, 06776, 01236, 06689, 08067, 06803, 06996, 08014, 06707 e 00267 /2019 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de pneus novos e acessórios, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS



[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 046/2019 havido em 04/09/2019, nas condições abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	114	UND	26.10.57 - CÂMARA DE AR ARO 1000 X 20	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	63,50	7.239,00
002	12	UND	26.10.2 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 13	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	23,00	276,00
003	12	UND	26.10.3 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 14	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	23,00	276,00
004	12	UND	26.10.10 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 16	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	JFF	37,00	444,00
005	12	UND	26.10.24 - CÂMARA DE AR, PARA ARO 24	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	151,30	1.815,60
006	12	UND	26.10.56 - CÂMARA DE AR ARO 25	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Brastube	167,00	2.004,00
007	48	UND	26.10.58 - CÂMARA DE AR ARO 900 X 20	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	57,13	2.742,24
008	48	UND	26.10.45 - PNEU 900 X R20 (DIRECIONAL)	NÃO COTADO			
009	150	UND	26.10.27 - PNEU 1000 X 20	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Goodyear	1.023,00	153.450,00
010	4	UND	26.10.101 - PNEU 205 X 55R X 16	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	222,74	890,96
011	60	UND	26.10.36 - PNEU 175 X 70 X 13	Tová Com. de Pneus Ltda	Fuzion	156,22	9.373,20
012	48	UND	26.10.39 - PNEU 185 X 65 X 14	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Fuzion	204,00	9.792,00
013	48	UND	26.10.37 - PNEU 175 X 70 X 14	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Fuzion	217,00	10.416,00
014	4	UND	26.10.59 - PNEU 11 L X 16	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Titan	740,00	2.960,00
015	12	UND	26.10.87 - PNEU 11.00 X 22	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodyear	1.136,00	13.632,00
016	4	UND	26.10.99 - PNEU TRASEIRO 110 x 90 x 17	Tová Com. de Pneus Ltda	Technic	123,79	495,16
017	16	UND	26.10.89 - PNEU DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Westlake	776,00	12.416,00



AA

ca.

J

M342



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



			RANDON - 12.00 X 16.5				
018	24	UND	26.10.28 - PNEU 1300 X 24	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Firestone	1.733,99	41.615,76
019	24	UND	26.10.35 - PNEU 165 X 70 X 13	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	148,23	3.557,52
020	16	UND	26.10.47 - PNEU 17,5 X 25	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Titan	2.720,00	43.520,00
021	48	UND	26.10.55 - PNEU 185 X R 14 C	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Firestone	274,79	13.189,92
022	10	UND	26.10.74 - PNEU 19,5 L X 24	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Goodyear	2.250,00	22.500,00
023	12	UND	26.10.70 - PNEU 195 X 55 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	218,00	2.616,00
024	18	UND	23.10.2 - PNEU 195 X 75 R X 16	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Ling Long	439,00	7.902,00
025	12	UND	26.10.105 - PNEU 205 X 60 R X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	283,00	3.396,00
026	60	UND	26.10.32 - PNEU 215 X 75 X R 17.5 (NORMAL)	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Ling Long	691,90	41.514,00
027	16	UND	26.10.41 - PNEU 225 X 75 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	435,00	6.960,00
028	84	UND	26.10.79 - PNEUS 275 X 80 X 22,5 (DIRECIONAL)	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	1.057,00	88.788,00
029	12	UND	26.10.44 - PNEU 750 X 16	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	449,90	5.398,80
030	4	UND	26.10.97 - PNEU DIANTEIRO 90 x 90 x 19	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Maggion	118,00	472,00
031	2	UND	25.30.561 - PNEU FLEXPOR 10 X 16.5 - LADO DIREITO - 329-6990	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Pirelli	771,00	1.542,00
032	2	UND	25.30.560 - PNEU FLEXPOR 10 X 16.5 - LADO ESQUERDO - 329-6989	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Pirelli	771,00	1.542,00



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



033	12	UND	26.10.102 - PROTETOR ARO 16	Tová Com. de Pneus Ltda	Carreteiro	12,80	153,60
034	114	UND	26.10.103 - PROTETOR ARO 20	Tová Com. de Pneus Ltda	Carreteiro	18,40	2.097,60
035	20	UND	26.10.106 - CÂMARA DE AR ARO 900 X 16	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	52,30	1.046,00
036	24	UND	26.10.80 - PNEUS 275 X 80 X 22,5 (TRADICIONAL)	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Dayton	1.228,99	29.495,76
037	2	UND	26.10.92 - PNEU 12.5/80-18	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Titan	976,00	1.952,00
038	4	UND	26.10.88 - PNEU 195 X 60 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	254,00	1.016,00
039	6	UND	26.10.91 - PNEU 235 X 75 X R 17,5 (TRACIONAL)	NÃO COTADO			
040	10	UND	26.10.75 - PNEU 225 X 75 X 16	NÃO COTADO			
041	24	UND	26.10.104 - PNEU 1000 X 20 (RADIAL)	Tová Com. de Pneus Ltda	Goodyear	989,90	23.757,60
042	10	UND	26.10.31 - PNEU 215 X 75 X R 17,5 (CIDADE/CAMPO)	NÃO COTADO			
043	24	UND	26.10.40 - PNEU 225 X 70 R X 15	NÃO COTADO			
044	4	UND	23.10.36 - PNEU 195 X 65 X 15	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Goodride	258,00	1.032,00
045	4	UND	26.10.85 - PNEUS TRATOR AGRÍCOLA (TRASEIRO) 18.4-34 - (10 LONAS)	Lucas Lorenzo Com. e Serviços Ltda	Firestone	2.669,00	10.676,00
046	4	UND	26.10.86 - PNEUS TRATOR AGRÍCOLA (DIANTEIRO) 14.9-24 - (10 LONAS)	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Titan	1.279,00	5.116,00
047	2	UND	26.10.95 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU TRASEIRO 18-4-34 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	228,00	456,00
048	2	UND	26.10.96 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU DIANTEIRO 14-9-24 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Maggion	140,00	280,00
049	2	UND	26.10.98 - CAMARA DE AR 90 x 90 x 19	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	20,68	41,36
050	2	UND	26.10.100 - CAMARA DE AR 110 x 90 x 17	Tová Com. de Pneus Ltda	Gulfair	21,60	43,20





051	4	UND	26.10.68 - PNEU 225 X 45R X 17	Tová Com. de Pneus Ltda	Fuzion	270,00	1.080,00
052	2	UND	26.10.93 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU DIANTEIRO 12.4-24 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Flexen	95,23	190,46
053	2	UND	26.10.94 - CÂMARA DE AR DO TRATOR AGRÍCOLA PNEU TRASEIRO 18.4-30 (10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Maggion	183,79	367,58
054	2	UND	26.10.33 - PNEU PARA TRATOR AGRÍCOLA, DIANTEIRO 12.4 - 24 (10 LONAS)	Recauchutadora Vindol de Volta Redonda Ltda	Titan	988,00	1.976,00
055	2	UND	26.10.43 - PNEU PARA TRATOR AGRÍCOLA, TRASEIRO 18.4 - 30 (18.4 / 14-30 / 10 LONAS)	Tová Com. de Pneus Ltda	Firestone	1.856,90	3.713,80
TOTAL GERAL						597.227,12	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Município de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2 – O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;
- 5.3 - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.4 – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- 5.6 – Os pneus a serem fornecidos devem ser novos e constando na carcaça o CNPJ do fabricante (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados, ou oriundos de



[Handwritten signatures and initials]



qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade e de acordo com as necessidades e características de cada veículo, conforme especificações no anexo I.

- 5.7 – Os produtos deverão atender rigorosamente as Especificações e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como apresentar certificação do IMETRO.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

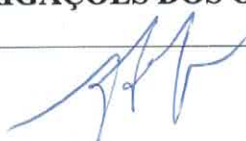


- 6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



   - 7 -
M312



- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 046/2019.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:



[Handwritten signatures]



- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.
- 10.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.





11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 046/2019.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 27 de setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PIRAI


TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA


RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA EIRELI-EPP


LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS





